



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 907/2017

Aroeiras, 05 de Outubro de 2017.

**CRIA O CARGO PÚBLICO DE
AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS – ACE, PARA
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
NA SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE
AROEIRAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 14 (catorze) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias – ACE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria de Saúde do Município de Aroeiras, para exercer atividades, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O preenchimento das vagas será feito através de Processo Seletivo Público, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e a real necessidade de contratação, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 51/2006 e a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º - Excepcionalmente, será permitida a contratação temporária para atender situações de calamidade pública e surtos endêmicos, na forma da legislação aplicável, na hipótese de quantitativo insuficiente, fato que deve ser devidamente atestado pela Secretaria de Saúde do Município de Aroeiras.

Art. 2º - Os profissionais em exercício que, quando da promulgação da Emenda Constitucional n.º 51/2006, de 14 de fevereiro de 2006, desempenhavam, a qualquer título, as atividades de Agente de Combate às Endemias, na forma da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Lei, ficam dispensados de se submeter ao Processo Seletivo Público a que se referem o art. 1º, §1º e art. 5º, ambos desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública, efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município de Aroeiras, do Estado da Paraíba ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta de qualquer destes, desde que preencham os seguintes requisitos, além do já exposto neste *caput*:

I – ser brasileiro (a);

II – maior de 18 (dezoito) anos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino;

IV – manter inalterados os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal n.º 11.350/2006, bem os dispostos no art. 8º, desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetido à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde do Município, da qual, obrigatoriamente, participe 2 (dois) representantes dos Agentes de Combate às Endemias efetivos em atividade, vedada a participação de qualquer deles que estejam em situação a ser apreciada por tal Comissão Especial, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde. A Comissão Especial referenciada:

I - terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis uma única vez, por decisão fundamentada do (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Aroeiras, para concluir os seus trabalhos, devendo ser constituída imediatamente à publicação desta Lei;

II - emitirá seu posicionamento em forma de resolução; e

III - em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito de Aroeiras.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os Agentes de Combate às Endemias de que trata o *caput*, do art. 1º, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Aroeiras, nos termos da Lei Municipal n.º 77/1960, com vencimentos mensais estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O regime previdenciário, ante à não existência, no Município de Aroeiras, de Regime Próprio de Previdência Social, será o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - É assegurada, aos candidatos portadores de deficiência, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, consoante o objetivo constitucional estatuído no art. 37, VIII, da Constituição Federal, cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza da deficiência de que são portadores.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias atuará em atividades de promoção da saúde, prevenção, vigilância e controle de doenças, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão da estrutura de gestão da equipe de saúde da família e da unidade de saúde que o agente estiver vinculado.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, na sua área de atuação:

- I – a promoção de ações de educação e mobilização, visando à vigilância e controle dos fatores de riscos ambientais que interferem na saúde humana;
- II – a realização de atividades de prevenção, vigilância e controle de vetores e reservatórios de doenças;
- III – a execução de inspeções periódicas em imóveis, para o controle de doenças transmitidas por vetores e outras antropozoonoses;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

IV – a efetivação de atividades voltadas para a vigilância e controle de qualidade da água para consumo humano;

DA CONTRATAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 5º - A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias depende de aprovação em Processo Seletivo Público, de provas, de acordo com a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será composto de três etapas:

I – Exame de habilidade e conhecimentos aferidos por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II – curso de Formação Profissional – Qualificação Básica, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração a ser definida no Edital do Processo Seletivo Público, conforme referencial curricular para o curso estabelecido em conjunto pelos Ministérios da Educação e da Saúde, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

I – deixar de efetuar a matrícula no Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica;

II – afastar-se do Curso de Formação Básica – Qualificação Básica, por qualquer motivo;

III – não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas de aula práticas e teóricas do Curso de Formação Básica – Qualificação Básica;

IV – não obter nota/média final igual, ou superior, a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos; e

V – for reprovado na perícia médica, em virtude de incompatibilidade de deficiência de que seja portador com as atribuições do cargo público.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art.6º - O edital para inscrição no Processo Seletivo Público para o cargo público de Agente de Combate às Endemias será publicado no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação no Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame, especialmente na Rede Mundial de Computadores.

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Durante a validade de Processo Seletivo Público fica proibida a realização de outro certame de mesmo objeto.

§ 3º - É assegurado o direito de inscrição de candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência de que sejam portadores seja compatível com as atribuições do cargo público.

§ 4º - Para a nomeação dos servidores públicos será observada, rigorosamente, a ordem de classificação por área geográfica.

Art. 7º - O Edital do Processo Seletivo Público disciplinará os critérios de avaliação e pontuação para efeitos de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Os requisitos básicos para o exercício do cargo público que deverão constar do Edital são os seguintes:

I – número de vagas;

II – formas de comprovação de escolaridade;

III – prazo para duração do Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica;

VI – vencimento de ingresso; e

V – jornada de trabalho.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

**CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AGENTE DE
COMBATE AS ENDEMIAS**

Art. 8º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Profissional – Qualificação Básica, nos termos do inciso II, do art. 5º, desta Lei; e

II – comprovação de conclusão do ensino fundamental em instituição regular.

Art. 9º - O ocupante de cargo público de Agente de Combate às Endemias poderá perder o cargo, na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso II, do art. 8º, desta lei, em razão de apresentação de declaração falsa de comprovativo de escolaridade, depois de apurada a falta em processo administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa, além das demais possibilidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aroeiras/PB.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que poderão ser suplementados, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito**

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 05 de Outubro de 2017.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI 907/2017

| CARGO | CARGA HORÁRIA LABORAL | VENCIMENTO | NÚMERO DE VAGAS |
|---|--------------------------|--------------|--------------------|
| AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE | 40 HORAS SEMANAIS | R\$ 1.014,00 | 14 |

